

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTES DE ALUNOS DO SESC CIDADANIA PARA A FACULDADE SENAC GOIÁS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00150-DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00150-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação de ônibus para transporte de alunos do Sesc Cidadania para participação no evento Hackateen, a ser realizado na Faculdade Senac Goiás.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR TOTAL
1	<p>Ônibus: Ônibus de turismo convencional Capacidade: Equipado com no mínimo 42 poltronas reclináveis – para passageiros, descansa pernas e braços escamoteáveis e cinto de segurança. Equipamentos: Ar condicionado, banheiro químico, cinto de segurança em todas as poltronas e luzes de leitura. Todos os recursos em condições de uso. Ano de fabricação: A partir de 2014. Veículo devidamente registrado/regularizado.</p> <p>Itinerário 1 (14/06/2022) Horário de Saída: 07h20 Origem: Sesc Cidadania (Avenida C-198. 244 – Jardim América, Goiânia - GO CEP: 74270-030) Destino: Faculdade Senac Goiás (Avenida Caiapó – Qd. 89 lts 41 a 49 Santa Genoveva CEP 74672-400)</p>	1	SVÇ	

<p>Itinerário 2 (14/06/2022) Horário de Saída: 11h20 Origem: Faculdade Senac Goiás (Avenida Caiapó – Qd. 89 lts 41 a 49 Santa Genoveva CEP 74672-400) Destino: Sesc Cidadania (Avenida C-198. 244 – Jardim América, Goiânia -GO CEP: 74270-030)</p> <p>Itinerário 3 (14/06/2022) Horário de Saída: 13h20 Origem: Sesc Cidadania (Avenida C-198. 244 – Jardim América, Goiânia -GO CEP: 74270-030) Destino: Faculdade Senac Goiás (Avenida Caiapó – Qd. 89 lts 41 a 49 Santa Genoveva CEP 74672-400)</p> <p>Itinerário 4 (14/06/2022) Horário de Saída: 17h Origem: Faculdade Senac Goiás (Avenida Caiapó – Qd. 89 lts 41 a 49 Santa Genoveva CEP 74672-400) Destino: Sesc Cidadania (Avenida C-198. 244 – Jardim América, Goiânia -GO CEP: 74270-030)</p> <p>A empresa deverá disponibilizar 03 (três) ônibus por itinerário.</p>				
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (_____) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00150-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser realizados nos horários, dias e locais estabelecidos no tópico 3. Especificações técnicas, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).

5.2. Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão estar higienizados e dispor de equipamentos de segurança e entretenimento em perfeitas condições de uso (ar condicionado, poltronas anatômicas, descanso para pernas, banheiro químico, cortinas, bagageiro e cintos de segurança).

5.3. A contratada deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 01 hora de antecedência do horário acordado.

5.4. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.

5.5. Todos os equipamentos de segurança devem estar em perfeitas condições de uso.

5.6. Ficará a cargo da contratada providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista;

5.7. Cancelamentos somente serão realizados pelo Sesc, comunicado por escrito à vencedora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.8. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado a (s) empresa (s) contratada (s) com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

5.9. Os motoristas da contratada deverão possuir conhecimento mínimo do local do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros.

5.10. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos (ar condicionado, poltronas anatômicas, descanso para pernas, banheiro químico, cortinas, bagageiro e cintos de segurança) e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato;

5.11. Enquanto não ocorrer à correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido neste contrato.

5.12. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste contrato, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado.

5.13. EXIGÊNCIAS PROTOCOLARES DE PREVENÇÃO À COVID-19

5.13.1. A contratada deverá garantir a higienização e desinfecção da parte interna do ônibus, nas poltronas, trilhos, puxadores, portas, janelas, telefones, e qualquer outra superfície de contato com o passageiro.

5.13.2. Deverá ser garantida a ventilação no interior do veículo, seja ela natural (preferencialmente) com janelas abertas, ou artificial com aparelho de ar condicionado que possibilite a troca do ar interior com o ar exterior.

5.13.3. Para a ventilação artificial, a contratada deverá entregar as seguintes condições:

- a) Ar condicionado com filtros em boas condições.
- b) Utilizar filtros de ar central para o SARS-CoV-2 ou de maior qualidade, proporcionando boa vedação e minimizando qualquer desvio.
- c) Apresentar a validade dos filtros e garantir que estão devidamente instalados.

d) Manter a porta aberta quando o ônibus estiver parado e sem passageiros.

5.13.4. A contratada deverá equipar os banheiros com sabão, álcool em gel, papel toalha e papel higiênico.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. O faturamento e a realização do serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CIDADANIA

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224, Nr. 600, Qd. 498 Lt. 1/21, Jardim América - Goiânia – GO. CEP: 74.270-040.

Contato: (62) 3250-8036

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este instrumento.

7.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.

8.2. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao veículo, no período de execução do serviço, incluindo multas em decorrência de deslocamentos necessários;

8.4. A contratada responderá perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade;

8.5. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências deste instrumento, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado;

8.6. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste instrumento.

8.8. A contratada deverá garantir a higienização e desinfecção diária da parte interna do ônibus, nas poltronas, trilhos, puxadores, portas, janelas, telefones, equipamentos de som e qualquer outra superfície de contato com o passageiro;

8.9. Deverá ser garantida a ventilação no interior do veículo, seja ela natural (preferencialmente) com janelas abertas, ou artificial com aparelho de ar condicionado que possibilite a troca do ar interior com o ar exterior;

8.10. Os motoristas usem máscara de tecido, que evitem contato com os passageiros, e higienizem as mãos com frequência.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CIDADANIA

a) Fiscal: Fernanda Rezende de Souza
Coordenação geral
Matrícula: 6286 CPF: 012.227.011-89

b) Suplente: Isabela Maria R. Rodrigues
Assistente Técnico III
Matrícula: 9633 CPF: 757.763.671-15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 2022.

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: